



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 636/2014

“Dá nova redação ao inciso II do art. 2º, e, ao caput do inciso II do parágrafo único do art. 2º da lei 615 de 18 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2014, e dá outras providencias””.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte  
LEI:

**Art. 1º.** O inciso II do art. 2º, e, o caput do inciso II do parágrafo único do art. 2º da lei 615/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

...

II – no valor total de R\$930.000,00 para área de educação;

...

Parágrafo único . ....

...

II – no valor total de R\$930.000,00 para área de educação: ... “(NR)

**Art. 2º.** Na execução orçamentária inclusive para atendimento à presente lei reitera-se e ratifica-se as autorizações de:

I – abertura de crédito suplementar, observados os limites e formas da lei orçamentária, para acolher a alteração dita no art. 1º;

II – acréscimo de fonte de receita por meio de Decreto para atendimento a execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** A modalidade de aplicação e o identificador da fonte de receita aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, desde o início do exercício, poderão ser modificados, por meio de decreto, inclusive com acréscimo de fonte de receita, para atender às necessidades de execução orçamentária.

**§2º.** A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feito por meio de abertura de crédito suplementar.

**§3º.** A alteração de fonte de recurso poderá ser feita de acordo com as necessidades de execução, inclusive com acréscimo de fonte, quando ocorrer inclusive abertura de crédito suplementar.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de junho de 2014



**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
Prefeito Municipal